



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

**9ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CERJ -, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025 PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025 AMBOS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E PROJETO DE LEI Nº 491/2025 E PROJETO DE LEI Nº 492/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), precisamente às 10h (dez horas), reuniram-se em Assembleia, na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, os vereadores Milton Aparecido Andrade da Fonseca, Arlete Conceição Corniani da Silva e Sidney Ferreira da Silva, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - para, sob a presidência do primeiro, deliberarem acerca do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025**, que em sua súmula: Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, em conformidade com o Decreto Municipal nº 088, de 23 de Abril de 2025; **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025**, que em sua súmula: Dispõe a Carga Horária da Função de Diretor do Departamento Legislativo, constantes do Anexo I - Organograma da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2012 de 31 de Março de 2012 e alterado pela Decreto Legislativo nº 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 491/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025**, que em sua súmula: Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos nas causas em que for parte o Município de Cruzeiro do Sul/PR e dá outras providências e **PROJETO DE LEI Nº 492/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025**, que em sua súmula: Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Na abertura da Sessão da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - o senhor Presidente, Vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca, informou aos membros da referida Comissão o teor da reunião, bem como de que os Pareceres da Relatoria foram pela opção de favoráveis às matérias, objetos de análise. A partir dos votos Favoráveis da Relatora, e ratificados pelos membros da Comissão, aos projetos analisados, os mesmos foram colocados em votação e aprovados, por unanimidade, pelos membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente, Vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca, declarou encerrada a reunião, solicitando à relatora, vereadora Arlete Conceição Corniani da

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

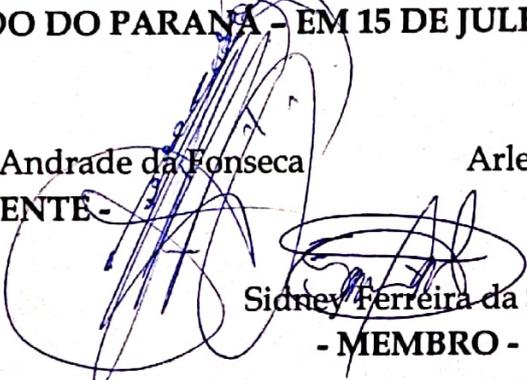
---

Silva, que procedesse a lavratura dos Pareceres das matérias analisadas e aprovadas para apresentação ao Plenário, bem como o registro da presente ata.

**SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 15 DE JULHO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
- PRESIDENTE -

  
Arlete Conceição Corniani da Silva  
- RELATORA -

  
Sidney Ferreira da Silva  
- MEMBRO -